PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2023/CPL/PMPL (PROCESSO Nº 9444/2022)



De Marcel Monroe <marcel.monroe@gmail.com>

Para citacao@pacodolumiar.ma.gov.br>

Data 28/02/2023 17:13

PROCURACAO_-_M_F_M_DA_SILVA_LTDA_assinado (1).pdf(~103 KB) DIARIO OFICIAL DECRETO 21048 - 28022005.pdf(~16 KB)

6441EDITAL_DE_MALHARIA.pdf(~2,4 MB)

Prezado(o) Senhor(a) Leiloeiro(a),

M F M DA SILVA LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.134.333/0001-60, vem, por seu procurador signatário, com fundamento no item 5.1 do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 005/2023/CPL/PMPL, formular o presente **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, de acordo com o seguinte:

Item 9.1.4 - Comprovação de Regularidade Fiscal: Questiono ao Sr. Leiloeiro se será exigido dos licitantes a apresentação de **certidão negativa** de débitos fiscais federais, estaduais ou federais por ocasião da Habilitação, ou se, em cumprimento ao item 9.1.4, tal comprovação apenas será exigida por ocasião da assinatura do Contrato Administrativo pelo vencedor do Certame.

Item 9.1.4 - Comprovação de Regularidade Fiscal: Questiono ao Sr. Leiloeiro se a apresentação de certidão positiva de débitos fiscais satisfaz as solicitações dos itens 9.1.4 c/c 9.1.5.

Item 9.1.8 e 9.1.9 - Certidões da JUCEMA: ambos os itens indicados fundamentam a exigência da Certidão Simplificada e Específica emitidas pela JUCEMA no Decreto Estadual nº 21.048/2005, de 17/02/2005. Contudo, em pesquisa no Diário Oficial do Estado do Maranhão, identificou-se que o referido Decreto não versa sobre matéria de licitação ou administrativa, mas sim financeira, vide anexo. Questiono qual o ato normativo em que se funda a exigência, por qual Estado foi expedido e onde encontra-se publicado.

Item 9.1.9 - Certidão Específica da JUCEMA: O item em apreço exigie a expedição de "certidão específica da Junta Comercial de outro estado da federação, correspondente a sede da licitante, comprovando sua condição". O mesmo item refere-se aos arts. 1º e 8º do IN DNRC 103/2007. No entanto, tal normativo foi revogado pela IN DREI Nº 10/13. Por outro lado, o item 9.6.1, "d", dispõe sobre a necessidade de se firmar Declaração de enquadramento como ME ou EPP. Questiono ao Leiloeiro sobre a necessidade de emissão de Certidão Específica pela JUCEMA, e com qual teor, tendo em vista que a JUCEMA apenas dispobiniliza as seguintes opções para expedição de certidão:



Na oportunidade, solicito a retificação e republicação do Edital de Licitação com a correção de fundamentação das exigências em atos revogados, como é o caso da IN DNRC nº 103/2007.

PEDIDOS:

- 1. Esclarecimento das dúvidas apresentadas;
- 2. Retificação dos itens 9.1.8 e 9.1.9, com republicação do Edital ou publicação de retificação, <u>bem como redesignação de data para o Pregão Eletrônico tendo em vista a impossibilidade de cumprir a exigência nos termos em que foi inicialmente publicada</u>.

Cordialmente,



Marcel Reis Monroe OAB/MA 18.138

Rua C, Qd. 30, Casa 12 - Cohatrac I São Luís, Maranhão - CEP 65053-600 Telefone (98) 9-8195-9297 monroeadvocacia.adv.br

(PT) Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.

(EN) This message may contain confidential or privileged information and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressed or authorized person to receive this message, you must not use, copy, disclose or take any action based on it or any information herein. If you have received this message by mistake, please advise the sender immediately by replying the e-mail and then deleting it. Thank you for your cooperation.